
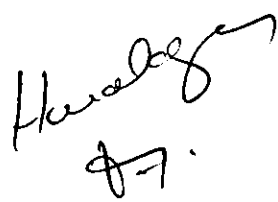
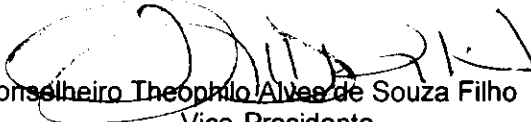



| | | |
|--|---|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | | Conselho Superior Acadêmico CONSEA |
| Processo: 23118.001671/2010-56 | Presidência dos Conselhos Superiores  Em 11/11/2010 | |
| Parecer: 1064/CGR | | |
| Câmara de Graduação | | |
| Assunto: Reformulação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia | | |
| Interessado: Campus de Guajará-Mirim | | |
| Relator(a): Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira | | |

I – Parecer da Câmara:

Na 103ª sessão de 10 de novembro de 2010, a Câmara acompanha o Parecer 1064/CGR cujo Relator é favorável à reformulação.


 Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho
 Vice-Presidente

| | |
|--|---------------------------------------|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>Processo: 23118.001671/2010-56</p> |
| | <p>Parecer: 1064/CGR</p> |
| <p>Assunto: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia</p> | |
| <p>Interessado: Campus de Guajará-Mirim</p> | |
| <p>Relator(a): Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira</p> | |

Do relato:

1. O processo trata do PPP de Pedagogia 2010/1, conta do processo;
2. Ordem de serviço nº 003/DACE/2010;
3. Ordem de serviço nº 00//DACE/2010;
4. Ata do departamento de ciência da Educação com manifestação favorável ao projeto;
5. Manifestação da relatora do processo no Conselho de Campus com parecer favorável;
6. Ata da reunião do conselho do campus aprovando o projeto;
7. Encaminhamento para o CONSEA do diretor do campus;

Da análise:

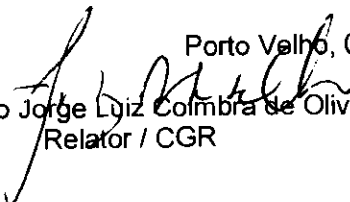
Pode-se considerar a análise de um projeto político pedagógico em dois aspectos. O primeiro deles é o acadêmico. O outro é de ordem mais formal. Esses aspectos fazem parte de uma mesma moldura. Do ponto de vista acadêmico registra-se aqui que a UNIR não possui uma política para os seus cursos de graduação. Diante disso acolhe-se a concepção educacional presente no projeto feito pelo departamento proponente. E passa-se aqui a fazer considerações do ponto de vista formal.

Um projeto pedagógico deve conter informações a respeito de: número de discentes, turnos, programa do curso, relação de docentes com titulação, regime de trabalho, disponibilidade de imóvel com infraestrutura e demais elementos acadêmicos. No respectivo projeto constam: vagas oferecidas, turno, corpo docente, infraestrutura, carga horária, regimento de TCC, ementa com bibliografia básica. Ou seja, o respectivo projeto pedagógico atende aos elementos constitutivos básicos de um projeto político pedagógico.

Do parecer:

Isto posto, sou de parecer favorável ao projeto pedagógico do curso de licenciatura plena em pedagogia para o turno vespertino no campus de Guajará-Mirim com oferta de 50 vagas.

Porto Velho, 03 de novembro de 2010.


 Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
 Relator / CGR